# Lei nº1002

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de divida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá providências correlatas".

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município de Monte Santo de Minas, contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24/06/91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr$ 8.636.435,84 (oito milhões e seiscentos e trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º) Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços –ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º) O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

a) Monte Santo de Minas, 11 de setembro de 1991.
b)
c)
Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Morais
Chefe de Gabinete